AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO AMAZONPREV

LEI N° 4.794 DE 08 DE ABRIL DE 2019, LEI N° 5.770 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 E LEI N° 6.643 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cgeam

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

Controladoria-Geral do Estado

ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 08 de abril de 2019 — Número 33.977 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 194, DE 08 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE sobre a Justiça Itinerante; altera a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º Fica acrescido ao Título I, Capítulo VI, Seção XI, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, a Subseção VIII, com a seguinte redação:

"Subseção VIII

Da Justiça Itinerante

Art. 161-H. *Denomina-se Justiça Itinerante a atividade jurisdicional prestada em múltiplas localidades e em unidades móveis adaptadas, destinada a coadjuvar os Juizados Especiais Cíveis do Estado do Amazonas na conciliação judicial em feitos de sua competência, cujo valor não ultrapasse o equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos, na forma dos artigos 3.º, 4.º, 7.º e 9.º da Lei n. 9.099/1995, e naqueles de competência das Varas de Família.*

Parágrafo único. *A Justiça Itinerante será dirigida por um Juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sob o gerenciamento da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais."*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2018.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.794, DE 08 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.

Art. 2.º Fundamentado na valorização profissional e qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, instituído por esta Lei, objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras da Fundação Amazonprev, devendo ser observados, na sua implantação:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a universalidade, considerando a integração, no Plano, de todos os servidores que participam do processo de trabalho, desenvolvido pelo Quadro de Servidores Efetivos da Fundação Amazonprev;

III - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, a qualidade e a transparência dos serviços;

IV - o compromisso dos servidores com a missão e visão de futuro, com as crenças e valores e, ainda, com a política e objetivos de qualidade da Fundação, todos em consonância com a legislação federal aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, e de acordo com a política do Governo Estadual;

V - a manutenção permanente de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor;

VI - a garantia de incentivos remuneratórios, mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;

VII - a normatização e a regularização da situação funcional dos seus servidores, norteando-se pelo Plano objeto desta Lei.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas e pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 3.º O Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev é constituído dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1.º A remuneração básica dos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev será composta de Vencimento e Gratificação, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2.º Sem prejuízo de outras parcelas de remuneração dispostas em Lei e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, é assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Fundação Amazonprev:

I - a percepção da remuneração fixada na forma dos §§ 1.º e 2.º deste artigo;

II - o recebimento, pelos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, além do vencimento base, de:

a) Gratificação Temporária, atribuída aos servidores designados, por ato do Diretor-Presidente, para participar do COMIV – Comitê de Investimentos da Fundação, nos termos da legislação federal e do Anexo V desta Lei;

b) Gratificação de Curso na forma desta Lei;

c) Gratificação de Incentivo à Qualificação, na forma desta Lei;

d) Gratificação Previdenciária – GRAPREV, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3.º A definição dos percentuais e demais requisitos, necessários à atribuição das gratificações previstas nas alíneas "b" e "c", do inciso II, do § 2.º deste artigo, são as especificadas no artigo 8.º desta Lei.

§ 4.º A descrição dos cargos de provimento efetivo, contendo a qualificação necessária, a natureza do trabalho e atividades típicas, assim como a tabela de transposição de cargos, são as constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV desta Lei, considerando-se, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a correspondência dos cargos transpostos.

§ 5.º A importância relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, extinto pelo artigo 4.º da Lei nº 2.531, de 16 de abril de 1999, passa a constituir vantagem nominalmente identificada, sujeita, exclusivamente, à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - SERVIDOR: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - CARGO: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;

III - CLASSE: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres, responsabilidades e padrões de vencimentos;

IV - GRUPO OCUPACIONAL: compreende classes ou séries de classes, que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

V - SERVIÇO: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou conexidade das respectivas atividades funcionais;

VI - PLANO DE CARGOS: é a aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as diversas atividades da FUNDAÇÃO AMAZONPREV;

VII - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE: é o conjunto de cargos, classe única e séries de referências da Fundação Amazonprev, constante desta Lei;

VIII - FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo ou atividades específicas, a serem desempenhadas pelo servidor, quando investido em cargo público;

IX - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica a que tem direito o servidor, pelo exercício de cargo público, com valor fixado nesta Lei;

X - REMUNERAÇÃO: é a retribuição pecuniária, composta de vencimento básico mais gratificação, a que tem direito o servidor, pelo exercício de cargo público, acrescida pelas vantagens pecuniárias, estabelecidas na forma da Lei, nestas incluídas as vantagens do cargo e as pessoais;

XI - VANTAGEM PESSOAL é o valor pecuniário, decorrente do direito adquirido pelo servidor, com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição, estabelecidos em Lei;

XII - JORNADA: é a atividade exercida, continuamente, em um mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados nesta Lei;

XIII - EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIV - ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, e obedecida a tabela de transposição dos cargos, constante do Anexo IV desta Lei;

XV - PROGRESSÃO FUNCIONAL: é a mudança de referência dentro da classe, e independerá da existência de vaga;

XVI - VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XVII - LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira, que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da Fundação AMAZONPREV;

XVIII - PROVIMENTO: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 5.º A descrição de cargos de provimento efetivo da Fundação Amazonprev, consideradas as respectivas carreiras, é a estabelecida no Anexo III desta Le, compreendendo os seguintes elementos:

I - denominação;

II - qualificação necessária;

III - natureza do trabalho, importando a descrição sintética das atribuições e responsabilidades;

IV - atividades típicas, compreendendo exemplos de tarefas.

Art. 6.º O código disposto para cada cargo indicará a retribuição pecuniária do seu ocupante, de acordo com a Tabela de Remuneração, composta de Vencimento e Gratificação, assegurada a percepção de outras gratificações, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O provimento das vagas remanescentes dos cargos constantes deste Plano e das que vierem a vagar, dar-se-á mediante habilitação em concurso público de Provas e/ou Provas e Títulos, e nomeação do Chefe do Poder Executivo, na classe e referência inicial da carreira.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 7.º A remuneração basica dos titulares dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev é composta de Vencimento Base e Gratificação, na forma e valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8.º Aos Servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações:

I - GRATIFICAÇÃO DE CURSO: atribuída aos servidores ocupantes de cargo de nível superior, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, em efetivo exercício de suas funções, que possuam capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no País, respeitando-se os interesses do serviço público, bem como a área de atuação do servidor, e calculada sobre o vencimento e gratificação específica do cargo, nos seguintes percentuais:

a) Curso de Especialização: compreendendo carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na base de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Curso de Mestrado na base de 30% (trinta por cento);

c) Curso de Doutorado: na base de 35% (trinta e cinco por cento);

II – GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO: atribuída, especificamente, aos ocupantes de cargo dos níveis fundamental e médio, do Quadro de Pessoal desta Lei, que possuam escolaridade acima da mínima exigida para seu cargo, nos seguintes percentuais, não cumulativos, calculados sobre o vencimento e a gratificação do cargo:

a) Nível Médio: 10% (dez por cento);

b) Nível Superior: 20% (vinte por cento);

c) Especialização: 25% (vinte e cinco por cento);

d) Mestrado: 30% (trinta por cento);

e) Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

III - GRATIFICAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - GRAPREV: atribuída aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1.º Para os fins da concessão da Gratificação prevista no inciso II deste artigo, a obtenção de certificados relativos ao ensino fundamental e médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado a sua área de atuação.

§ 2.º A Gratificação de Incentivo à Qualificação, prevista no inciso II deste artigo, será incorporada aos respectivos proventos de aposentadoria e de pensão, desde que a obtenção do certificado correspondente tenha ocorrido durante o período em que o servidor esteve em atividade, e até a data da concessão da aposentadoria ou da pensão.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

§ 3.º As Gratificações de cue tratam os incisos I e II deste artigo são devidas a partir da data do requerimento do servidor, desde que munido com Diploma, Certificado de Conclusão, ou outro documento que comprove a conclusão do curso, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4.º Nos casos em que o servidor, que já percebe a Gratificação de Incentivo à Qualificação, vier a alcançar escolaridade que lhe permita auferir percentual ma or, dentre os fixados no inciso II, alíneas "b" a "d" deste artigo, este poderá requerer a substituição da concessão inicial, mediante apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

§ 5.º A correlação entre o curso considerado para o pagamento das gratificações dos incisos I e II deste artigo e a área de atuação do servidor será atestada por sua chefia imediata.

§ 6.º A concessão das gratificações dos incisos I e II deste artigo serão analisadas pela AMAZONPREV e concedidas mediante ato próprio do Diretor-Presidente da Fundação.

§ 7.º A Gratificação a que se refere o inciso III deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 8 de outubro de 2008, ou com outras de mesma natureza.

§ 8.º Em razão do disposto no parágrafo anterior, os servidores de outros órgãos do Estado, disposicionados ou cedidos à Fundação Amazonprev, poderão fazer jus à Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, observados os critérios e condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 3.300, de 8 de outubro de 2008.

§ 9.º Independente da opção efetuada pelo servidor abrangido por esta Lei, a contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação inerente ao cargo, a qual será incorporada para efeito de aposentadoria.

§ 10. Para fins de aposentadoria, serão considerados, no cálculo e na composição dos proventos dos servidores abrangidos por esta Lei, os valores referentes às gratificações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, independente do tempo de sua percepção.

Art. 9.º Os servidores designados para compor o Comitê de Investimentos - COMIV receberão Gratificação Temporária, nos valores previstos no Anexo V desta Lei, pela participação no processo decisório, pela formulação e execução da política de investimentos aplicável aos RPPS, responsabilizando-se por estudos do mercado financeiro e de capitais, consignados nas propostas apresentadas, observada a legislação vigente e as perspectivas mercadológicas na área de investimentos.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação Temporária será efetuado no mês subsequente ao da apresentação de ata, parecer, relatório, e/ou documento equivalente, aprovado, conjuntamente, pela Diretoria de Administração e Finanças e pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV.

CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. Após a nomeação e a posse no Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, o servidor cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, na classe e referência iniciais de carreira, durante os quais serão avaliadas sua capacidade, idoneidade e aptidão para o exercício do cargo.

Art. 11. O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança.

Art. 12. Após cumprimento do estágio probatório será considerado:

I - aprovado, portanto estável no serviço público, se obtiver no resultado final média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de pontos possíveis, na avaliação de desempenho;

II – reprovado, quando:

a) vencidas todas as etapas da avaliação de desempenho, não alcançar a média de que trata o inciso anterior;

b) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 (doze) meses, com mais de 12 (doze) faltas não justificadas, intercaladas ou não.

Art. 13. O resultado do estágio probatório será homologado por ato próprio do Diretor-Presidente, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. A reprovação no estágio probatório resulta na exoneração, após apuração dos fatos em processo administrativo, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa do avaliado.

Art. 15. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - a licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para tratamento da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) para interesses particu ares;

II - a disposição ou afastamento para:

a) exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, ou para o Legislativo Estadual, obedecidos os critérios fixados em normas específicas;

b) exercício de mandado eletivo;

c) exercício de mandato em associação de classe ou sindicato representativo de sua categoria;

d) estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;

III - o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, aplicam-se aos servidores da Fundação Amazonprev as normas relativas ao estágio probatório, constantes da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 17. O Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito do Plano de Cargos objeto desta Lei, deverá conter:

I - Plano de Desenvolvimento de Competências – PDC: identifica as necessidades de capacitação/orientação, para aprimorar Conhecimento, Habilidade e Atitude (CHA) do servidor;

II - Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD: identifica e mensura os aspectos necessários à promoção na carreira.

Art. 18. O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá garantir:

I - um programa de integração institucional para os servidores recém admitidos;

II- as condições institucionais para uma capacitação e avaliação, que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

III - a capacitação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional da Fundação Amazonprev e de sua correspondente função social; e

IV - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 19. O Plano de Desenvolvimento de Competências deverá conter os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da Administração Pública e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão servidor; e

III - a otimização da capacidade técnica dos servidores.

Art. 20. A promoção do Plano de Desenvolvimento de Competências para os servidores deve considerar:

I - identificação das necessidades de capacitação;

II - capacitação para o desenvolvimento de ações de gestão pública, voltadas para a qualidade socialmente referenciada; e

III - capacitação para o exercício de atividade, de forma articulada com a função social da Instituição.

Art. 21. O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - das atividades dos servidores;

II - das atividades da Instituição.

Art. 22. O processo de avaliação e os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com base nos itens abaixo, segundo regulamentação própria estabelecida no Regimento Interno e nas Normas de Administração, aprovadas pelo Conselho Diretor, garantida a participação dos servidores efetivos:

I - das habilidades e competências que refletem nas atitudes e comportamentos individuais;

II - da assiduidade e pontualidade.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 23. Os atuais servidores estatutários da Fundação Amazonprev serão enquadrados nos cargos fixados no Anexo I desta Lei, na referência inicial constante do Anexo II, observada a correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, constante do Anexo IV.

§ 1.º O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos neste Plano, será realizado pela Fundação AMAZONPREV, em ato do Diretor-Presidente, e será formalmente proposto pela Comissão Permanente, definindo a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários a sua aplicação, assegurada a participação de representantes dos servidores de cargo de provimento efetivo.

§ 2.º Do ato de enquadramento caberá recurso de revisão, dirigido ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonprev, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato respectivo, com julgamento em até 30 (trinta) dias, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento, caso necessário.

Art. 24. O servidor que não estiver em exercício na Fundação Amazonprev será enquadrado, nos termos deste artigo, somente ao reassumir o correspondente exercício, se na data do enquadramento estiver:

I - à disposição, por qualquer motivo, de Órgão ou Entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual;

II - exercendo cargo de provimento em comissão em outro Órgão do Poder Executivo Estadual;

III - exercendo atribuições do seu cargo efetivo em outro Órgão do Poder Executivo Estadual, que não o seu de origem;

IV - em Licença para Tratamento de Interesse Particular.

Art. 25. A partir do enquadramento autorizado pelos artigos 23 e 24 desta Lei, a evolução funcional dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da estrutura da Fundação Amazonprev dar-se-á sob a forma de progressão horizontal, com interstício mínimo de 18 (dezoito) meses em cada referência.

Art. 26. A progressão funcional dos atuais servidores ocupantes de cargos de nível superior, constantes do Anexo I desta Lei, será feita pelo critério de tempo de serviço trabalhado nos seguintes órgãos: IPASEA, IPEAM, SEAD, Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas e Fundação AMAZONPREV, adotando-se, para cada nova referência, o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, e, computando-se, também, o tempo de serviço anterior à transformação do órgão para Fundação, nos termos da Lei Complementar n.° 93, de 25 de novembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 129, de 2 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O tempo de serviço de que trata o artigo anterior será considerado para fins de progressão na carreira e de licenças, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 129, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 27. A progressão funcional dos atuais servidores ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, constantes do Anexo I desta Lei, ocorrerá levando-se em consideração o tempo de serviço trabalhado nos seguintes órgãos: IPASEA, IPEAM, SEAD, Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas e Fundação AMAZONPREV, adotando-se, para cada nova referência, o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Durante o período de estágio probatório, o servidor não fará jus à progressão horizontal de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 28. Respeitados os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores, o ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev dar-se-á na primeira referência da classe do cargo, exclusivamente mediante habilitação em concurso público, atendidas as seguintes condições:

I - o concurso será realizado em etapas de caráter eliminatório e classificatório, de provas ou de provas e títulos;

II - os procedimentos exigidos para a inscrição e realização do concurso serão fixados em edital, publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Estado e, em forma de extrato, em jornais diários de grande circulação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira etapa do concurso;

III - o edital de abertura de inscrição de cada concurso mencionará, expressamente, o número de vagas e o seu prazo de validade, e especificará os requisitos de qualificação mínima para provimento do cargo postulado, na forma do Anexo III desta Lei, obrigatoriamente comprovados, obedecendo ao que dispuser o referido edital.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Art. 29. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Previdenciário e Advogado, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos de Analista Previdenciário e Advogado Público, conforme tabela de transposição constante do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 30. A jornada de trabalho da Fundação Amazonprev será de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo o horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, podendo, a critério da Administração, ser alterado, levando em conta o plano de ações, metas e indicadores de desempenho estabelecidos em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade e o Planejamento Estratégico da Fundação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Fica instituída a Comissão Permanente de Enquadramento e avaliação deste Plano de Cargos, no âmbito da Fundação Amazonprev, cuja disciplina será efetivada por ato próprio do Diretor-Presidente.

Art. 32. O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos neste Plano, dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 33. Os cargos de Vigia e Motorista constantes do Anexo I desta Lei, serão extintos à medida que vagarem, ficando assegurada, aos seus ocupantes, a progressão funcional correspondente ao tempo de serviço.

Art. 34. Fica estabelecido o dia 1.º de janeiro de cada ano como a data base para o reajuste da remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR, a ser promovido mediante lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, corrigindo-se também os valores do Anexo V desta Lei.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE

GRUPOS OCUPACIONAIS	VAGAS	CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS	CÓDIGOS
SUPERIOR	50	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.100
	20	ADVOGADO PÚBLICO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.110
MÉDIO	60	ASSISTENTE TÉCNICO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.120
FUNDAMENTAL	01	VIGIA	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.130
	01	MOTORISTA	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO															
CLASSE ÚNICA															
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	8.192,00	8.692,00	9.192,00	9.692,00	10.192,00	10.692,00	11.192,00	11.692,00	12.192,00	12.692,00	13.192,00	13.692,00	14.192,00	14.692,00	15.192,00
GRAPREV	1.854,00	2.207,87	2.561,74	2.915,61	3.269,48	3.623,35	3.977,22	4.331,09	4.684,96	5.038,83	5.392,70	5.746,57	6.100,44	6.454,31	6.808,18
TOTAL	10.046,00	10.899,87	11.753,74	12.607,61	13.461,48	14.315,35	15.169,22	16.023,09	16.876,96	17.730,83	18.584,70	19.438,57	20.292,44	21.146,31	22.000,18

CLASSE ÚNICA	CARGO: ADVOGADO PÚBLICO														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	11.255,83	11.755,83	12.255,83	12.755,83	13.255,83	13.755,83	14.255,83	14.755,83	15.255,83	15.755,83	16.255,83	16.755,83	17.255,83	17.755,83	18.255,83
GRAPREV	1.854,00	2.207,87	2.561,74	2.915,61	3.269,48	3.623,35	3.977,22	4.331,09	4.684,96	5.038,83	5.392,70	5.746,57	6.100,44	6.454,31	6.808,18
TOTAL	13.109,83	13.963,70	14.817,57	15.671,44	16.525,31	17.379,18	18.233,05	19.086,92	19.940,79	20.794,66	21.648,53	22.502,40	23.356,27	24.210,14	25.064,01

CLASSE ÚNICA	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	4.800,83	5.093,85	5.386,87	5.679,89	5.972,91	6.265,93	6.558,95	6.851,97	7.144,99	7.438,01	7.731,03	8.024,05	8.317,07	8.610,08	8.903,10
GRAPREV	1.086,52	1.293,90	1.501,28	1.708,66	1.916,04	2.123,42	2.330,81	2.538,19	2.745,57	2.952,95	3.160,33	3.367,71	3.575,10	3.782,48	3.989,86
TOTAL	5.887,35	6.387,75	6.888,15	7.388,55	7.888,95	8.389,35	8.889,75	9.390,16	9.890,56	10.390,96	10.891,36	11.391,76	11.892,16	12.392,56	12.892,96

CARGOS EM EXTINÇÃO: VIGIA E MOTORISTA															
CLASSE ÚNICA															
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	3.000,00	3.112,51	3.229,25	3.350,36	3.476,02	3.606,38	3.741,64	3.881,97	4.027,56	4.178,62	4.335,34	4.497,93	4.666,63	4.841,65	5.023,23
GRAPREV	850,00	881,88	914,95	949,27	984,87	1.021,81	1.060,13	1.099,89	1.141,14	1.183,94	1.228,35	1.274,41	1.322,21	1.371,80	1.423,25
TOTAL	3.850,00	3.994,39	4.144,20	4.299,63	4.460,89	4.628,19	4.801,77	4.981,86	5.168,71	5.362,56	5.563,68	5.772,35	5.988,84	6.213,45	6.446,48

ANEXO III

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS CARGOS DO PCCR

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

Qualificação Necessária

Diploma de Graduação, em qualquer área de formação, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.

Natureza do Trabalho

Trabalho profissional qualificado, que consiste em executar tarefas previdenciárias, administrativas, econômico-financeiras, orçamentárias e contábeis, inerentes às áreas fim e meio da Fundação.

Atividades Típicas

- Executar serviços administrativo, contábil, financeiro, orçamentário, técnico e previdenciário, em qualquer das unidades administrativas da Instituição;

- Participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, dentre outras, realizando atividades pertinentes às rotinas executadas nas áreas fim e meio;

- Promover estudos de racionalização e otimização das atividades, inclusive socioambientais, implementando procedimentos, em consonância com as normas que regem a atividade previdenciária;

- Executar atividades das áreas fim e meio, atentando para o fiel cumprimento das normas da administração, compreendendo os manuais de políticas, normas e procedimentos, o Sistema de Gestão da Qualidade e as legislações correlatas aos servidores do Estado e aos RPPS;

- Desenvolver programas e projetos, em função das necessidades previdenciárias e administrativas da Instituição, inclusive que envolvam os segurados;

- Conhecer e praticar os objetivos, diretrizes, metas, políticas, visão e missão Institucional, contribuindo, dentro das atividades diárias, para que sejam alcançados;

- Desenvolver outras atividades, de igual nível de responsabilidade e complexidade, que lhes sejam delegadas pelos superiores.

CARGO: ADVOGADO PÚBLICO

Qualificação Necessária

- Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.

- Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Natureza do Trabalho

Trabalho técnico-profissional qualificado na área jurídica, relacionado às questões das áreas fim e meio da Fundação.

Atividades Típicas

- Proceder aos exames de questões jurídicas, administrativas e de qualquer natureza;

- Executar as atividades técnico-jurídicas, atentando para as normas e procedimentos da administração, envolvendo, ainda, as legislações do Estado e as correlatas ao RPPS;

- Representar a instituição, em juízo nas questões administrativas, trabalhistas, cíveis, previdenciárias, ou em outros processos de assistência jurídica à Instituição;

- Efetuar estudos e emitir parecer, em matéria jurídica, visando à orientação em questões correlatas a sua área de atuação;

- Assessorar a Instituição em todos os ramos do direito que são pertinentes às atividades da Instituição, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação e normativos da Instituição, a partir da interpretação de textos legais;

- Conhecer e praticar os objetivos, diretrizes, metas, políticas e missão Institucional, contribuindo, dentro das atividades diárias, para que sejam alcançados;

- Exercer outras atividades do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais, a cargo do órgão de gestão do RPPS.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

Qualificação Necessária

- Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente;
- Conhecimento básico em informática.

Natureza do Trabalho

Trabalho que consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos das áreas fim e meio.

Atividades Típicas

- Preparar relatórios técnicos das atividades desempenhadas;
- Dar apoio técnico na realização das atividades fim e meio do Órgão;
- Redigir, digitar, arquivar expedientes internos e externos, instruir processos, controlar prazos e fluxo de processos;
- Prestar atendimento ao público, em questões administrativas e previdenciárias;
- Executar outras tarefas correlatas ao apoio administrativo e previdenciário.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: MOTORISTA

Qualificação Necessária

- Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;
- Carteira Nacional de Habilitação Profissional, de acordo com a categoria.

Natureza do Trabalho

Trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados

Atividades Típicas

- Dirigir veículos oficiais, zelando pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos;
- Realizar vistoria no veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo do motor, testando freios e parte elétrica;
- Manter, sempre à mão, a documentação pessoal e do veículo, apresentando-a quando solicitada pelas autoridades competentes;
- Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: VIGIA

Qualificação Necessária

Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição devidamente reconhecida por órgão competente.

Natureza do Trabalho

Trabalho que consiste em exercer a vigilância de estabelecimento público, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências.

Atividades Típicas

- Executar a ronda diurna e noturna nas dependências do estabelecimento e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias, no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
- Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, anotando as placas dos mesmos e examinando os volumes transportados;
- Registrar sua passagem pelos postos de controle para comprovar a regularidade de sua ronda;
- Verificar, quando for o caso, a autorização para ingresso e vetar a entrada de pessoas não autorizadas;
- Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

ANEXO IV

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL SUPERIOR	
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO Classe Única; Referência 1
ADVOGADO	ADVOGADO PÚBLICO Classe Única; Referência 1

ANEXO V – TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA

(POR PARTICIPAÇÃO NO COMIV-COMITÊ DE INVESTIMENTOS)

NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador do COMIV	R$ 3.500,00
Membro do COMIV	R$ 2.500,00

DECRETO Nº 40.522, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.785.000,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS),** para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 40.522, DE 08 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
2003 AMAZONAS CULTURAL										
2449 Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural										
13 392 2003 2449	0001	A	121	3350			161.000,00			
	0001	A	160	3350			450.000,00			
	0001	A	160	3350			1.174.000,00			
TOTAL							1.785.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.785.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI N.º 5.770, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.012, de 12 de dezembro de 2005, relativos à tabela de remuneração dos servidores da FUNTEA, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.127, de 10 de maio de 2007, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SNPH, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da ADAF, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SEPROR, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da IDAM, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.740, de 12 de abril de 2012, relativos à tabela de remuneração do IPEM, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 7.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.847, de 27 de dezembro de 2012, relativos à tabela de remuneração do CETAM, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 8.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, classes em extinção de professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 10. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à educação da SEDUC, na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 11. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.014, de 24 de março de 2014, relativos à tabela de remuneração e valores de referência para equivalência remuneratória dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, referente às datas bases de 2019 a 2020, os valores constantes da Parte 2 do Anexo I da Lei n. 4.576, de 9 de abril de 2018, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à Polícia Civil, na forma do Anexo XII desta Lei.

Art. 13. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 8,05%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.794, de 8 de abril de 2019, relativos à tabela de remuneração dos servidores do AMAZONPREV, na forma do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio de cada um dos Órgãos citados e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, e respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I - FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO ENCONTRO DAS ÁGUAS - FUNTEA
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005)
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
JORNALISTA	3.724,97
PRODUTOR EXECUTIVO DE TV	3.724,97
CONTADOR	3.724,97
VIDEO DESIGNER	2.775,91
CINEGRAFISTA	2.775,91
OPERADOR DE MESA	2.775,91
EDITOR DE IMAGEM (VIDEO TAPE)	2.775,91
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	2.775,91
OPERADOR DE MASTER CONTROL	2.614,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.550,53
TÉCNICO ELETRICISTA	2.445,36
OPERADOR DE ÁUDIO E TV	2.445,36
OPERADOR DE CÂMERA DE VIDEO	2.445,36
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2.284,15
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	2.284,15
SONOPLASTA	2.284,15
ILUMINADOR	2.284,15
OPERADOR DE CARACTERES	2.276,08
LOCUTOR NOTICIARISTA	2.233,85
AGENTE DE TRÁFEGO	2.233,85
LOCUTOR OPERADOR DE RÁDIO	2.233,85
OPERADOR DE VIDEOTAPE	2.233,85
PROGRAMADOR EM RÁDIO	2.149,64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.122,56
MOTORISTA CATEGORIA A	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA B	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA D	2.101,45
AUXILIAR TÉCNICO	2.047,47
AUXILIAR DE OPERAÇÕES	1.953,28
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1.784,02
OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO	1.784,02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.616,44

ANEXO II - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS e HIDROVIA - SNPH
(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.127, DE 10 DE MAIO DE 2007)
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE JURÍDICO	4.341,91
AGENTE PORTUÁRIO I	3.256,45
AGENTE PORTUÁRIO II	1.776,24
AGENTE PORTUÁRIO III	1.184,17
AGENTE AQUAVIÁRIO I	1.207,01
AGENTE AQUAVIÁRIO II	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO III	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO IV	878,01

ANEXO III - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA ADAF)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
FISCAL AGROPECUÁRIO (MÉD. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINÁRIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.405,87	6.014,66	**8.420,53**	2.429,92	6.074,81	**8.504,73**	2.454,22	6.135,55	**8.589,77**	2.478,76	6.196,91	**8.675,67**	2.503,56	6.258,88	**8.762,44**
	2a.	2.201,90	5.504,74	**7.706,64**	2.223,91	5.559,78	**7.783,69**	2.246,15	5.615,38	**7.861,53**	2.268,61	5.671,53	**7.940,14**	2.291,30	5.728,25	**8.019,55**
	3a.	2.015,21	5.038,05	**7.053,26**	2.035,37	5.088,42	**7.123,79**	2.055,72	5.139,31	**7.195,03**	2.076,28	5.190,69	**7.266,97**	2.097,04	5.242,60	**7.339,64**
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	**7.217,59**	2.429,92	4.859,84	**7.289,76**	2.454,22	4.908,43	**7.362,65**	2.478,76	4.957,52	**7.436,28**	2.503,54	5.007,10	**7.510,64**
	2a.	2.201,89	4.403,77	**6.605,66**	2.223,91	4.447,82	**6.671,73**	2.246,14	4.492,30	**6.738,44**	2.268,61	4.537,22	**6.805,83**	2.291,29	4.582,59	**6.873,88**
	3a.	2.015,21	4.030,42	**6.045,63**	2.035,36	4.070,73	**6.106,09**	2.055,72	4.111,43	**6.167,15**	2.076,28	4.152,54	**6.228,82**	2.097,04	4.194,07	**6.291,11**

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.443,52	3.608,79	**5.052,31**	1.457,96	3.644,88	**5.102,84**	1.472,53	3.681,33	**5.153,86**	1.487,26	3.718,15	**5.205,41**	1.502,13	3.755,33	**5.257,46**
	2a.	1.321,14	3.302,84	**4.623,98**	1.334,34	3.335,87	**4.670,21**	1.347,70	3.369,23	**4.716,93**	1.361,17	3.402,92	**4.764,09**	1.374,78	3.436,95	**4.811,73**
	3a.	1.209,13	3.022,82	**4.231,95**	1.221,22	3.053,05	**4.274,27**	1.233,43	3.083,59	**4.317,02**	1.245,77	3.114,42	**4.360,19**	1.258,23	3.145,57	**4.403,80**
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	**4.330,56**	1.457,96	2.915,91	**4.373,87**	1.472,53	2.945,08	**4.417,61**	1.487,26	2.974,52	**4.461,78**	1.502,14	3.004,26	**4.506,40**
	2a.	1.321,14	2.642,28	**3.963,42**	1.334,35	2.668,70	**4.003,05**	1.347,70	2.695,38	**4.043,08**	1.361,17	2.722,34	**4.083,51**	1.374,78	2.749,57	**4.124,35**
	3a.	1.209,13	2.418,26	**3.627,39**	1.221,22	2.442,45	**3.663,67**	1.233,43	2.466,87	**3.700,30**	1.245,77	2.491,54	**3.737,31**	1.258,23	2.516,46	**3.774,69**

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.226,99	1.717,78	**2.944,77**	1.239,26	1.734,97	**2.974,23**	1.251,65	1.752,31	**3.003,96**	1.264,16	1.769,83	**3.033,99**	1.276,81	1.787,53	**3.064,34**
	2a.	1.122,97	1.572,16	**2.695,13**	1.134,20	1.587,87	**2.722,07**	1.145,53	1.603,75	**2.749,28**	1.157,00	1.619,79	**2.776,79**	1.168,56	1.635,99	**2.804,55**
	3a.	1.027,76	1.438,86	**2.466,62**	1.038,03	1.453,25	**2.491,28**	1.048,42	1.467,79	**2.516,21**	1.058,90	1.482,46	**2.541,36**	1.069,49	1.497,29	**2.566,78**
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	**2.822,07**	1.239,26	1.611,03	**2.850,29**	1.251,65	1.627,15	**2.878,80**	1.264,16	1.643,42	**2.907,58**	1.276,81	1.659,85	**2.936,66**
	2a.	1.122,97	1.459,86	**2.582,83**	1.134,20	1.474,45	**2.608,65**	1.145,53	1.489,19	**2.634,72**	1.157,00	1.504,09	**2.661,09**	1.168,56	1.519,13	**2.687,69**
	3a.	1.027,76	1.336,08	**2.363,84**	1.038,03	1.349,45	**2.387,48**	1.048,42	1.362,94	**2.411,36**	1.058,90	1.376,57	**2.435,47**	1.069,49	1.390,33	**2.459,82**

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	**8.420,53**	2.429,92	6.074,81	**8.504,73**	2.454,22	6.135,55	**8.589,77**	2.478,76	6.196,91	**8.675,67**	2.503,56	6.258,88	**8.762,44**
	2a.	2.201,90	5.504,74	**7.706,64**	2.223,91	5.559,78	**7.783,69**	2.246,15	5.615,38	**7.861,53**	2.268,61	5.671,53	**7.940,14**	2.291,30	5.728,25	**8.019,55**
	3a.	2.015,21	5.038,05	**7.053,26**	2.035,37	5.088,42	**7.123,79**	2.055,72	5.139,31	**7.195,03**	2.076,28	5.190,69	**7.266,97**	2.097,04	5.242,60	**7.339,64**
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	**7.217,59**	2.429,92	4.859,84	**7.289,76**	2.454,22	4.908,43	**7.362,65**	2.478,76	4.957,52	**7.436,28**	2.503,54	5.007,10	**7.510,64**
	2a.	2.201,89	4.403,77	**6.605,66**	2.223,91	4.447,82	**6.671,73**	2.246,14	4.492,30	**6.738,44**	2.268,61	4.537,22	**6.805,83**	2.291,29	4.582,59	**6.873,88**
	3a.	2.015,21	4.030,42	**6.045,63**	2.035,36	4.070,73	**6.106,09**	2.055,72	4.111,43	**6.167,15**	2.076,28	4.152,54	**6.228,82**	2.097,04	4.194,07	**6.291,11**

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPÓGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.443,52	3.608,79	**5.052,31**	1.457,96	3.644,88	**5.102,84**	1.472,53	3.681,33	**5.153,86**	1.487,26	3.718,15	**5.205,41**	1.502,13	3.755,33	**5.257,46**
	2a.	1.321,14	3.302,84	**4.623,98**	1.334,34	3.335,87	**4.670,21**	1.347,70	3.369,23	**4.716,93**	1.361,17	3.402,92	**4.764,09**	1.374,78	3.436,95	**4.811,73**
	3a.	1.209,13	3.022,82	**4.231,95**	1.221,22	3.053,05	**4.274,27**	1.233,43	3.083,59	**4.317,02**	1.245,77	3.114,42	**4.360,19**	1.258,23	3.145,57	**4.403,80**
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	**4.330,56**	1.457,96	2.915,91	**4.373,87**	1.472,53	2.945,08	**4.417,61**	1.487,26	2.974,52	**4.461,78**	1.502,14	3.004,26	**4.506,40**
	2a.	1.321,14	2.642,28	**3.963,42**	1.334,35	2.668,70	**4.003,05**	1.347,70	2.695,38	**4.043,08**	1.361,17	2.722,34	**4.083,51**	1.374,78	2.749,57	**4.124,35**
	3a.	1.209,13	2.418,26	**3.627,39**	1.221,22	2.442,45	**3.663,67**	1.233,43	2.466,87	**3.700,30**	1.245,77	2.491,54	**3.737,31**	1.258,23	2.516,46	**3.774,69**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.226,99	1.717,78	**2.944,77**	1.239,26	1.734,97	**2.974,23**	1.251,65	1.752,31	**3.003,96**	1.264,16	1.769,83	**3.033,99**	1.276,81	1.787,53	**3.064,34**
	2a.	1.122,97	1.572,16	**2.695,13**	1.134,20	1.587,87	**2.722,07**	1.145,53	1.603,75	**2.749,28**	1.157,00	1.619,79	**2.776,79**	1.168,56	1.635,99	**2.804,55**
	3a.	1.027,76	1.438,86	**2.466,62**	1.038,03	1.453,25	**2.491,28**	1.048,42	1.467,79	**2.516,21**	1.058,90	1.482,46	**2.541,36**	1.069,49	1.497,29	**2.566,78**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	**2.822,07**	1.239,26	1.611,03	**2.850,29**	1.251,65	1.627,15	**2.878,80**	1.264,16	1.643,42	**2.907,58**	1.276,81	1.659,85	**2.936,66**
	2a.	1.122,97	1.459,86	**2.582,83**	1.134,20	1.474,45	**2.608,65**	1.145,53	1.489,19	**2.634,72**	1.157,00	1.504,09	**2.661,09**	1.168,56	1.519,13	**2.687,69**
	3a.	1.027,76	1.336,08	**2.363,84**	1.038,03	1.349,45	**2.387,48**	1.048,42	1.362,94	**2.411,36**	1.058,90	1.376,57	**2.435,47**	1.069,49	1.390,33	**2.459,82**

ANEXO V - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DO IDAM)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	**8.420,53**	2.429,92	6.074,81	**8.504,73**	2.454,22	6.135,55	**8.589,77**	2.478,76	6.196,91	**8.675,67**	2.503,56	6.258,88	**8.762,44**
	2a.	2.201,90	5.504,74	**7.706,64**	2.223,91	5.559,78	**7.783,69**	2.246,15	5.615,38	**7.861,53**	2.268,61	5.671,53	**7.940,14**	2.291,30	5.728,25	**8.019,55**
	3a.	2.015,21	5.038,05	**7.053,26**	2.035,37	5.088,42	**7.123,79**	2.055,72	5.139,31	**7.195,03**	2.076,28	5.190,69	**7.266,97**	2.097,04	5.242,60	**7.339,64**
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.405,87	4.811,72	**7.217,59**	2.429,92	4.859,84	**7.289,76**	2.454,22	4.908,43	**7.362,65**	2.478,76	4.957,52	**7.436,28**	2.503,54	5.007,10	**7.510,64**
	2a.	2.201,89	4.403,77	**6.605,66**	2.223,91	4.447,82	**6.671,73**	2.246,14	4.492,30	**6.738,44**	2.268,61	4.537,22	**6.805,83**	2.291,29	4.582,59	**6.873,88**
	3a.	2.015,21	4.030,42	**6.045,63**	2.035,36	4.070,73	**6.106,09**	2.055,72	4.111,43	**6.167,15**	2.076,28	4.152,54	**6.228,82**	2.097,04	4.194,07	**6.291,11**

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1a.	1.443,52	3.608,79	**5.052,31**	1.457,96	3.644,88	**5.102,84**	1.472,53	3.681,33	**5.153,86**	1.487,26	3.718,15	**5.205,41**	1.502,13	3.755,33	**5.257,46**
	2a.	1.321,14	3.302,84	**4.623,98**	1.334,34	3.335,87	**4.670,21**	1.347,70	3.369,23	**4.716,93**	1.361,17	3.402,92	**4.764,09**	1.374,78	3.436,95	**4.811,73**
	3a.	1.209,13	3.022,82	**4.231,95**	1.221,22	3.053,05	**4.274,27**	1.233,43	3.083,59	**4.317,02**	1.245,77	3.114,42	**4.360,19**	1.258,23	3.145,57	**4.403,80**
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	**4.330,56**	1.457,96	2.915,91	**4.373,87**	1.472,53	2.945,08	**4.417,61**	1.487,26	2.974,52	**4.461,78**	1.502,14	3.004,26	**4.506,40**
	2a.	1.321,14	2.642,28	**3.963,42**	1.334,35	2.668,70	**4.003,05**	1.347,70	2.695,38	**4.043,08**	1.361,17	2.722,34	**4.083,51**	1.374,78	2.749,57	**4.124,35**
	3a.	1.209,13	2.418,26	**3.627,39**	1.221,22	2.442,45	**3.663,67**	1.233,43	2.466,87	**3.700,30**	1.245,77	2.491,54	**3.737,31**	1.258,23	2.516,46	**3.774,69**

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1a.	1.226,99	1.717,78	**2.944,77**	1.239,26	1.734,97	**2.974,23**	1.251,65	1.752,31	**3.003,96**	1.264,16	1.769,83	**3.033,99**	1.276,81	1.787,53	**3.064,34**
	2a.	1.122,97	1.572,16	**2.695,13**	1.134,20	1.587,87	**2.722,07**	1.145,53	1.603,75	**2.749,28**	1.157,00	1.619,79	**2.776,79**	1.168,56	1.635,99	**2.804,55**
	3a.	1.027,76	1.438,86	**2.466,62**	1.038,03	1.453,25	**2.491,28**	1.048,42	1.467,79	**2.516,21**	1.058,90	1.482,46	**2.541,36**	1.069,49	1.497,29	**2.566,78**
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.226,99	1.595,08	**2.822,07**	1.239,26	1.611,03	**2.850,29**	1.251,65	1.627,15	**2.878,80**	1.264,16	1.643,42	**2.907,58**	1.276,81	1.659,85	**2.936,66**
	2a.	1.122,97	1.459,86	**2.582,83**	1.134,20	1.474,45	**2.608,65**	1.145,53	1.489,19	**2.634,72**	1.157,00	1.504,09	**2.661,09**	1.168,56	1.519,13	**2.687,69**
	3a.	1.027,76	1.336,08	**2.363,84**	1.038,03	1.349,45	**2.387,48**	1.048,42	1.362,94	**2.411,36**	1.058,90	1.376,57	**2.435,47**	1.069,49	1.390,33	**2.459,82**

ANEXO VI - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.740, DE 12 DE ABRIL DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA PLENO, TÉCNICO E CIENTÍFICO	1a.	1.869,71	3.739,41	**5.609,12**	1.888,42	3.776,82	**5.665,24**	1.907,31	3.814,58	**5.721,89**	1.926,35	3.852,73	**5.779,08**	1.945,62	3.891,26	**5.836,88**
	2a.	1.778,97	3.557,93	**5.336,90**	1.796,75	3.593,51	**5.390,26**	1.814,73	3.629,45	**5.444,18**	1.832,87	3.665,74	**5.498,61**	1.851,20	3.702,40	**5.553,60**
	3a.	1.692,63	3.385,25	**5.077,88**	1.709,54	3.419,10	**5.128,64**	1.726,64	3.453,29	**5.179,93**	1.743,91	3.487,83	**5.231,74**	1.761,34	3.522,71	**5.284,05**
ANALISTA DE SISTEMA; CONTADOR e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	1.869,71	2.150,18	**4.019,89**	1.888,42	2.171,67	**4.060,09**	1.907,31	2.193,39	**4.100,70**	1.926,35	2.215,32	**4.141,67**	1.945,62	2.237,49	**4.183,11**
	2a.	1.778,97	2.045,81	**3.824,78**	1.796,75	2.066,28	**3.863,03**	1.814,73	2.086,94	**3.901,67**	1.832,87	2.107,80	**3.940,67**	1.851,20	2.128,88	**3.980,08**
	3a.	1.692,63	1.946,52	**3.639,15**	1.709,54	1.965,99	**3.675,53**	1.726,64	1.985,65	**3.712,29**	1.743,91	2.005,50	**3.749,41**	1.761,34	2.025,55	**3.786,89**

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO e ANALISTA DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E QUALIDADE	1a.	1.121,82	1.682,74	**2.804,56**	1.133,04	1.699,57	**2.832,61**	1.144,38	1.716,56	**2.860,94**	1.155,83	1.733,73	**2.889,56**	1.167,37	1.751,07	**2.918,44**
	2a.	1.067,39	1.601,07	**2.668,46**	1.078,05	1.617,09	**2.695,14**	1.088,83	1.633,25	**2.722,08**	1.099,72	1.649,59	**2.749,31**	1.110,72	1.666,08	**2.776,80**
	3a.	1.015,58	1.523,37	**2.538,95**	1.025,73	1.538,60	**2.564,33**	1.035,99	1.553,98	**2.589,97**	1.046,34	1.569,52	**2.615,86**	1.056,80	1.585,21	**2.642,01**
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.121,82	1.589,26	**2.711,08**	1.133,04	1.605,15	**2.738,19**	1.144,38	1.621,19	**2.765,57**	1.155,83	1.637,41	**2.793,24**	1.167,37	1.653,77	**2.821,14**
	2a.	1.067,39	1.512,13	**2.579,52**	1.078,05	1.527,24	**2.605,29**	1.088,83	1.542,52	**2.631,35**	1.099,72	1.557,95	**2.657,67**	1.110,72	1.573,52	**2.684,24**
	3a.	1.015,58	1.438,73	**2.454,31**	1.025,73	1.453,12	**2.478,85**	1.035,99	1.467,66	**2.503,65**	1.046,34	1.482,34	**2.528,68**	1.056,80	1.497,15	**2.553,95**
TELEFONISTA	ÚNICA	1.015,58	761,68	**1.777,26**	1.025,73	769,30	**1.795,03**	1.035,99	777,00	**1.812,99**	1.046,34	784,76	**1.831,10**	1.056,80	792,61	**1.849,41**

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTAe VIGIA	1a.	953,55	729,18	**1.682,73**	963,08	736,48	**1.699,56**	972,72	743,83	**1.716,55**	982,45	751,29	**1.733,74**	992,27	758,78	**1.751,05**
	2a.	907,29	693,80	**1.601,09**	916,32	700,73	**1.617,05**	925,50	707,74	**1.633,24**	934,77	714,82	**1.649,59**	944,12	721,98	**1.666,10**
	3a.	863,24	660,12	**1.523,36**	871,86	666,72	**1.538,58**	880,59	673,39	**1.553,98**	889,38	680,13	**1.569,51**	898,30	686,94	**1.585,24**

ANEXO VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.847, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
ANALISTA TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	1.869,71	3.895,27	**5.764,98**	1.888,42	3.934,22	**5.822,64**	1.907,29	3.973,55	**5.880,84**	1.926,37	4.013,29	**5.939,66**	1.945,64	4.053,44	**5.999,08**
	2a.	1.778,97	3.706,21	**5.485,18**	1.796,76	3.743,28	**5.540,04**	1.814,73	3.780,72	**5.595,45**	1.832,87	3.818,52	**5.651,39**	1.851,20	3.856,69	**5.707,89**
	3a.	1.692,63	3.526,34	**5.218,97**	1.709,56	3.561,61	**5.271,17**	1.726,66	3.597,21	**5.323,87**	1.743,93	3.633,20	**5.377,13**	1.761,35	3.669,52	**5.430,87**

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	1.334,19	1.521,96	**2.856,15**	1.347,52	1.537,18	**2.884,70**	1.361,00	1.552,55	**2.913,55**	1.374,61	1.568,07	**2.942,68**	1.388,35	1.583,76	**2.972,11**
	2a.	1.269,43	1.448,09	**2.717,52**	1.282,13	1.462,57	**2.744,70**	1.294,95	1.477,19	**2.772,14**	1.307,89	1.491,97	**2.799,86**	1.320,97	1.506,89	**2.827,86**
	3a.	1.207,82	1.377,81	**2.585,63**	1.219,89	1.391,59	**2.611,48**	1.232,10	1.405,51	**2.637,61**	1.244,42	1.419,55	**2.663,97**	1.256,86	1.433,71	**2.690,57**
ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	1.121,82	841,37	**1.963,19**	1.133,04	849,78	**1.982,82**	1.144,38	858,28	**2.002,66**	1.155,83	866,86	**2.022,69**	1.167,37	875,52	**2.042,89**
	2a.	1.067,39	800,52	**1.867,91**	1.078,05	808,54	**1.886,59**	1.088,83	816,62	**1.905,45**	1.099,72	824,79	**1.924,51**	1.110,72	833,05	**1.943,77**
	3a.	1.015,58	761,68	**1.777,26**	1.025,73	769,30	**1.795,03**	1.035,99	777,00	**1.812,99**	1.046,34	784,76	**1.831,10**	1.056,80	792,61	**1.849,41**

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	953,55	729,18	**1.682,73**	963,08	736,48	**1.699,56**	972,72	743,83	**1.716,55**	982,45	751,29	**1.733,74**	992,27	758,78	**1.751,05**
	2a.	907,29	693,80	**1.601,09**	916,32	700,73	**1.617,05**	925,50	707,74	**1.633,24**	934,77	714,82	**1.649,59**	944,12	721,98	**1.666,10**
	3a.	863,24	660,12	**1.523,36**	871,86	666,72	**1.538,58**	880,59	673,39	**1.553,98**	889,38	680,13	**1.569,51**	898,30	686,94	**1.585,24**

ANEXO VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR e PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 2OH	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PROFESSOR 4OH	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37
PEDAGOGO 2OH	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PEDAGOGO 4OH	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 2OH	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PROFESSOR 4OH	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	5.746,88	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74
PEDAGOGO 2OH	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PEDAGOGO 4OH	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	5.746,88	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 2OH	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PROFESSOR 4OH	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98
PEDAGOGO 2OH	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PEDAGOGO 4OH	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 2OH	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PROFESSOR 4OH	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29
PEDAGOGO 2OH	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PEDAGOGO 4OH	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29

TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 2OH	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PROFESSOR 4OH	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44
PEDAGOGO 2OH	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PEDAGOGO 4OH	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44

ANEXO IX - ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	1.900,33	1.938,33	1.977,13	2.016,65	2.056,98	2.098,13	2.140,08	2.182,88
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	1.782,56	1.818,21	1.854,58	1.891,66	1.929,51	1.968,07	2.007,45	2.047,60
PEDAGOGO 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.986,81	2.026,53	2.067,08	2.108,40	2.150,57	2.193,58	2.237,47
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.863,67	1.900,93	1.938,94	1.977,74	2.017,29	2.057,64	2.098,78
PEDAGOGO 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.855,44	1.892,57	1.930,39	1.969,01	2.008,39	2.048,56	2.089,54
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.740,44	1.775,25	1.810,77	1.846,98	1.883,92	1.921,59	1.960,03
PEDAGOGO 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.180,64	2.224,24	2.268,73	2.314,11	2.360,38	2.407,58	2.455,75
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	2.045,48	2.086,38	2.128,12	2.170,68	2.214,09	2.258,38	2.303,55
PEDAGOGO 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.090,65	2.132,46	2.175,11	2.218,60	2.263,00	2.308,24	2.354,40
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.961,06	2.000,28	2.040,29	2.081,11	2.122,72	2.165,18	2.208,48
PEDAGOGO 2OH	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44

ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)

TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**
BIBLIOTECÁRIO, NUTRICIONISTA, ESTATÍSTICO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.220,36	1.714,29	**3.934,65**	2.242,56	1.731,44	**3.974,00**	2.264,98	1.748,74	**4.013,72**	2.287,62	1.766,24	**4.053,86**	2.310,51	1.783,90	**4.094,41**
	2a.	2.112,59	1.631,09	**3.743,68**	2.133,71	1.647,39	**3.781,10**	2.155,05	1.663,87	**3.818,92**	2.176,60	1.680,50	**3.857,10**	2.198,37	1.697,33	**3.895,70**
	3a.	2.010,05	1.551,92	**3.561,97**	2.030,16	1.567,44	**3.597,60**	2.050,45	1.583,11	**3.633,56**	2.070,95	1.598,95	**3.669,90**	2.091,68	1.614,94	**3.706,62**
ENGENHEIRO	1a.	2.220,36	1.714,29	**3.934,65**	2.242,56	1.731,44	**3.974,00**	2.264,98	1.748,74	**4.013,72**	2.287,62	1.766,24	**4.053,86**	2.310,51	1.783,90	**4.094,41**
	2a.	2.112,59	1.631,09	**3.743,68**	2.133,71	1.647,39	**3.781,10**	2.155,05	1.663,87	**3.818,92**	2.176,60	1.680,50	**3.857,10**	2.198,37	1.697,33	**3.895,70**
	3a.	2.010,05	1.551,92	**3.561,97**	2.030,16	1.567,44	**3.597,60**	2.050,45	1.583,11	**3.633,56**	2.070,95	1.598,95	**3.669,90**	2.091,68	1.614,94	**3.706,62**

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**
ASSISTENTE TÉCNICO e ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	1.807,25	440,25	**2.247,50**	1.825,31	444,67	**2.269,98**	1.843,55	449,13	**2.292,68**	1.862,00	453,61	**2.315,61**	1.880,61	458,13	**2.338,74**
	2a.	1.719,52	418,89	**2.138,41**	1.736,71	423,08	**2.159,79**	1.754,08	427,29	**2.181,37**	1.771,62	431,60	**2.203,22**	1.789,33	435,91	**2.225,24**
	3a.	1.636,08	398,57	**2.034,65**	1.652,44	402,54	**2.054,98**	1.668,95	406,58	**2.075,53**	1.685,64	410,65	**2.096,29**	1.702,50	414,74	**2.117,24**

ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)

TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**	VENCIMENTO	GRATEDUC	**REMUN.**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	1.558,92	367,53	**1.926,45**	1.574,52	371,19	**1.945,71**	1.590,24	374,91	**1.965,15**	1.606,14	378,66	**1.984,80**	1.622,22	382,44	**2.004,66**
	2a.	1.483,25	349,68	**1.832,93**	1.498,08	353,19	**1.851,27**	1.513,07	356,70	**1.869,77**	1.528,18	360,28	**1.888,46**	1.543,47	363,89	**1.907,36**
	3a.	1.411,26	332,71	**1.743,97**	1.425,39	336,04	**1.761,43**	1.439,63	339,42	**1.779,05**	1.454,00	342,81	**1.796,81**	1.468,56	346,22	**1.814,78**
MERENDEIRO	1a.	1.391,71	534,74	**1.926,45**	1.405,61	540,10	**1.945,71**	1.419,69	545,47	**1.965,16**	1.433,86	550,94	**1.984,80**	1.448,21	556,45	**2.004,66**
	2a.	1.324,15	508,78	**1.832,93**	1.337,40	513,86	**1.851,26**	1.350,76	519,01	**1.869,77**	1.364,29	524,18	**1.888,47**	1.377,92	529,43	**1.907,35**
	3a.	1.259,89	484,08	**1.743,97**	1.272,50	488,93	**1.761,43**	1.285,22	493,82	**1.779,04**	1.298,05	498,76	**1.796,81**	1.311,04	503,74	**1.814,78**

ANEXO XI - SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.014, DE 24 DE MARÇO DE 2014)
VENCIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA

NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ANALISTA PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	5.903,70	6.198,89	6.508,83	6.834,26	7.175,98
TOTAL	**7.338,30**	**7.705,21**	**8.090,46**	**8.494,97**	**8.919,72**

NÍVEL SUPERIOR
CARGOS: TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL e ENGENHEIRO OPERACIONAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	**5.728,20**	**6.014,60**	**6.315,32**	**6.631,09**	**6.962,63**

NÍVEL MÉDIO
CARGO: ASSISTENTE PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	**3.864,24**	**4.057,46**	**4.260,33**	**4.473,33**	**4.696,98**

NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGOS: AUXILIAR PROCURATORIAL; AGENTE DE SEGURANÇA; AGENTE DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	**2.415,15**	**2.535,91**	**2.662,70**	**2.795,83**	**2.935,62**

ANEXO XII - SERVIÇO DE APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL
(ALTERAÇÃO DA PARTE 2, DO ANEXO I DA LEI N. 4.576, DE 09 DE ABRIL DE 2018)
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR
CARGOS: ANALISTA DE SISTEMA; ASSISTENTE SOCIAL; ENGENHEIRO; ESTATÍSTICO; PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	**5.728,20**	**6.014,60**	**6.315,32**	**6.631,09**	**6.962,63**

NÍVEL MÉDIO
CARGOS: ARMEIRO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; ASSISTENTE OPERACIONAL; ASSISTENTE TÉCNICO; DATILOSCOPISTA; AUXILIAR DE PERITO e TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	**3.864,24**	**4.057,46**	**4.260,33**	**4.473,33**	**4.696,98**

NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGOS: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIAR OPERACIONAL; MOTORISTA; PADIOLEIRO e VIGIA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	**2.415,15**	**2.535,91**	**2.662,70**	**2.795,83**	**2.935,62**

ANEXO XIII - FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.794, DE 08 DE ABRIL DE 2019)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	8.851,46	9.391,71	9.931,96	10.472,21	11.012,46	11.552,71	12.092,96	12.633,21	13.173,46	13.713,71	14.253,96	14.794,21	15.334,46	15.874,71	16.414,96
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	**10.854,71**	**11.777,31**	**12.699,92**	**13.622,53**	**14.545,13**	**15.467,74**	**16.390,35**	**17.312,95**	**18.235,56**	**19.158,17**	**20.080,77**	**21.003,38**	**21.925,99**	**22.848,59**	**23.771,20**

CARGO: ADVOGADO PÚBLICO
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	12.161,92	12.702,17	13.242,42	13.782,67	14.322,92	14.863,17	15.403,42	15.943,67	16.483,92	17.024,17	17.564,42	18.104,67	18.644,92	19.185,17	19.725,42
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	**14.165,17**	**15.087,77**	**16.010,38**	**16.932,99**	**17.855,59**	**18.778,20**	**19.700,81**	**20.623,41**	**21.546,02**	**22.468,63**	**23.391,23**	**24.313,84**	**25.236,45**	**26.159,05**	**27.081,66**

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	5.187,30	5.503,90	5.820,51	6.137,12	6.453,73	6.770,34	7.086,95	7.403,55	7.720,16	8.036,77	8.353,38	8.669,99	8.986,59	9.303,19	9.619,80
GRAPREV	1.173,98	1.398,06	1.622,13	1.846,21	2.070,28	2.294,36	2.518,44	2.742,51	2.966,59	3.190,66	3.414,74	3.638,81	3.862,90	4.086,97	4.311,04
TOTAL	**6.361,28**	**6.901,96**	**7.442,64**	**7.983,33**	**8.524,01**	**9.064,70**	**9.605,39**	**10.146,06**	**10.686,75**	**11.227,43**	**11.768,12**	**12.308,80**	**12.849,49**	**13.390,16**	**13.930,84**

CARGOS EM EXTINÇÃO: VIGIA e MOTORISTA
CLASSE ÚNICA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	3.241,50	3.363,07	3.489,20	3.620,06	3.755,84	3.896,69	4.042,84	4.194,47	4.351,78	4.515,00	4.684,33	4.860,01	5.042,29	5.231,40	5.427,60
GRAPREV	918,43	952,87	988,60	1.025,69	1.064,15	1.104,07	1.145,47	1.188,43	1.233,00	1.279,25	1.327,23	1.377,00	1.428,65	1.482,23	1.537,82
TOTAL	**4.159,93**	**4.315,94**	**4.477,80**	**4.645,75**	**4.819,99**	**5.000,76**	**5.188,31**	**5.382,90**	**5.584,78**	**5.794,25**	**6.011,56**	**6.237,01**	**6.470,94**	**6.713,63**	**6.965,42**

Protocolo 73836

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

L E I :

Art. 1.º O § 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6.º*** .....

§ ***2.º*** *Fica vedada a vinculação de duas inscrições, uma incentivada por esta Lei e outra de comércio, a um mesmo estabelecimento, exceto se houver escrituração e apuração segregada do imposto, na forma prevista em Regulamento.*".

Art. 2.º O artigo 56-C da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 56-C.*** *As indústrias fabricantes de produtos cujo processo produtivo seja considerado elementar, conforme definido no inciso XVIII do caput do art. 8º e em sua regulamentação, terão seus benefícios prorrogados por até 06 (seis) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2023.*"

Art. 3.º A Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 6-A, com a seguinte redação:

"***Art. 6-A.*** *Fica prorrogada por até 06 (seis) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2023, a exigência da vedação, definida no § 2.º do art. 6.º.*".

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 161235

LEI N.º 6.643, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, que "***INSTITUI*** *o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV*", e **DISPÕE** sobre adequação da carreira de Advogado Público da AMAZONPREV ao princípio da unicidade de representação descrita no art. 132 da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O artigo 29 da Lei n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 29.*** *Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Previdenciário serão enquadrados nos cargos de Analista Previdenciário, conforme tabela de transposição constante do Anexo IV desta Lei.*"

Art. 2.º A Lei Estadual n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com a inclusão do artigo 29-A, com a seguinte redação:

"***Art. 29-A.*** *Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado serão enquadrados nos cargos de Advogado Público, conforme tabela de transposição constante do Anexo IV desta Lei.*"

Art. 3.º Os cargos vagos de Advogado Público na vigência desta Lei serão extintos no âmbito da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, sendo transformados, no mesmo quantitativo, em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado de 3.ª Classe, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4.º Os demais cargos de Advogado Público, atualmente ocupados, à medida que vagarem, serão extintos no âmbito da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV sendo transformados, no mesmo quantitativo, pela criação automática de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado de 3.ª Classe, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5.º Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado Público da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV permanecem regidos pela Lei Estadual n.º 4.794/2019, com as respectivas alterações, e integram o Sistema de Apoio Jurídico da Administração Estadual, na forma do artigo 2.º, § 1.º, I, da Lei Estadual n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 6.º Compete ao Procurador-Geral do Estado do Amazonas a regulamentação do regime de transição dos atuais cargos de Advogado Público da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

Art. 7.º O Anexo I da Lei Estadual n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8.º As descrições do cargo de Advogado Público, do quadro permanente da AMAZONPREV, previstas no Anexo III da Lei Estadual n.º 4.794, de 08 de abril de 2019, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9.º A representação judicial e a consultoria jurídica da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV serão exercidas exclusivamente pelos Procuradores do Estado do Amazonas, na forma do artigo 94 da Constituição Estadual e artigo 132 da Constituição Federal.

Art. 10. Ficam convalidados todos os atos judiciais e administrativos praticados pelos Advogados Públicos da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV até a vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se os atos em que a Administração Pública exerça o seu direito/dever ao Princípio da Autotutela, a ser exercido pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 4.794-2019)
ANEXO I
QUADRO PERMANENTE

GRUPOS OCUPACIONAIS	VAGAS	CARGOS	CLASSE	REF.	CÓDIGOS
SUPERIOR	50	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	Única	de 1 até 15	AMZ.100
	10	ADVOGADO PÚBLICO	Única	de 1 até 15	AMZ.110
MÉDIO	60	ASSISTENTE TÉCNICO	Única	de 1 até 15	AMZ.120
FUNDAMENTAL	01	VIGIA	Única	de 1 até 15	AMZ.130
	01	MOTORISTA	Única	de 1 até 15	

ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N.º 4.794/2019, NA PARTE REFERENTE AO CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO)
ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ADVOGADO PÚBLICO
Qualificação Necessária
- Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente. - Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
Natureza do Trabalho
- Trabalho técnico- profissional qualificado na área jurídica, relacionado às questões das áreas fim e meio da Fundação, auxiliando, no que lhe couber, a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, em sua competência exclusiva prevista no artigo 132 da Constituição Federal de 1988.
Atividades Típicas
- Proceder aos exames de questões jurídicas, administrativas e de qualquer natureza, como forma de auxílio à Procuradoria-Geral do Estado;

- Executar as atividades técnico-jurídicas, atentando para as normas e procedimentos da administração, envolvendo, ainda, as legislações do Estado e as correlatas ao RPPS em auxílio à Procuradoria-Geral do Estado;
- Elaborar minutas como atividade auxiliar às atribuições postulatória institucionais da Procuradoria-Geral do Estado, nos foros administrativo, trabalhista, cível, previdenciário, ou em outros processos de assistência jurídica à Instituição;
- Efetuar estudos e emitir parecer, em matéria jurídica, visando à orientação em questões correlatas a sua área de atuação, os quais, necessariamente, se subordinarão à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Estado.
- Assessorar a Procuradoria Geral do Estado em todos os ramos do direito que são pertinentes às atividades da Fundação AMAZONPREV, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação e normativos da Instituição, a partir da interpretação de textos legais;
- Conhecer e praticar os objetivos, diretrizes, metas, políticas e missão Institucional, contribuindo, dentro das atividades diárias, para que sejam alcançados;
- Exercer outras atividades do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais, a cargo do órgão de gestão do RPPS, em auxílio à Procuradoria Geral do Estado.

Protocolo 161236

LEI N.º 6.644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a alienar o imóvel público estadual que especifica, localizado à Rua Maria Azevedo Ramos, Qd. 53, Lote 298, nº 1195, bairro Redenção, Manaus, Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica autorizada a alienação, de forma onerosa, na forma da legislação aplicável, do imóvel de propriedade do Estado do Amazonas, localizado à Rua Maria Azevedo Ramos, Quadra 53, Lote 298, n.º 1195, bairro Redenção, Manaus, Amazonas com área de 1.303,00m² e perímetro de 176,29m, inserido em terras matriculadas sob o n.º 13.855, do livro 02/RG, no Cartório do 5.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus.

Art. 2.º Nos termos do § 5.º do artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas e do artigo 3.º da Lei n.º 3.804, de 29 de agosto de 2012, o ato de transferência do imóvel deverá consignar a obediência aos critérios de indivisibilidade e intransferibilidade da terra titulada, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3.º Compete à Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT a titulação do imóvel e o acompanhamento e promoção do registro do título translativo junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, garantindo o regular destaque da área pública em favor do particular.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 161237

DECRETO Nº 48.691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$498.441,74 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL**, **QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.501.100 - Outros Recursos não Vinculados, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 48.691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

03 122 0001 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais

0001	A	1.501.100	3190	498.441,74	
		TOTAL		498.441,74	

TOTAL POR SECRETARIA 498.441,74

Protocolo 161238

DECRETO Nº 48.692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.359.150,17 (HUM MILHÃO**, **TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL**, **CENTO E CINQUENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 48.692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01 331 3282 2274 - Assistência ao Servidor da Assembleia Legislativa

0011	A	1.500.100	3390	1.359.150,17	
		TOTAL		1.359.150,17	

TOTAL POR SECRETARIA 1.359.150,17

Protocolo 161239